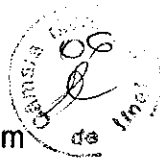


Ata de constituição da Associação dos Moradores da Região do Jataí. Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e três, às 11h00, reuniram-se na igreja do povoado Jataí, os Senhores (as): Adilson Mendes da Silva, Marta de Oliveira M. Coninck, Carlos Fernandes Coninck, Carlos Alberto dos Reis, Gilson Afonso dos Reis, Eloi Afonso dos Reis, Valdivino Alves Ferreira, Euler Lacerda Braga, José Antônio Henrique de Carvalho, Lourenço Abadia Martins de Melo, Vicente Luis da Silva, Agnaldo Henrique de Carvalho, Valderico Souza Machado, Maria do Carmo Souza. O objetivo da reunião é a constituição da Associação dos Moradores da Região do Jataí. A Assembléia foi constituída sendo convidado para presidi-la o Sr. Adilson Mendes da Silva e para secretariar os trabalhos o Sr. Euler Lacerda Braga. Dando início foi colocada em votação a proposta de constituição da Associação dos Moradores da Região do Jataí, sendo, aprovada por unanimidade. Em seguida o estatuto pré-elaborado foi colocado em apreciação, sendo aprovado com a seguinte redação: **ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ NO MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG. Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS. Art. 1º - A Associação dos Moradores da Região do Jataí**, constituída em 28 de setembro de 2003, no Município de Unaí Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas. Com endereço para correspondência à Rua Canabrava, nº 322 Bl C Centro, na cidade de Unaí - MG, CEP 38610-000, Telefone: (38) 9967 3342. **Parágrafo Único - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. Capítulo II - DO OBJETIVO Art. 2º - A Associação dos Moradores da Região do Jataí**, tem por finalidade: I - Congregar esforços, órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanar eventuais problemas de interesse da comunidade, visando o bem estar social; II - Promover por todos os meios, a perfeita união e o mais estreito relacionamento com os poderes: executivo, legislativo e judiciário e o setor privado visando o bem comum da comunidade; III - Promoção do desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza, aquisição de moradia e melhorias habitacionais; V - Promover a defesa da saúde e da assistência social; VI - Promover intercâmbio entre a população rural e urbana, além de reivindicar perante as entidades públicas, melhorias de qualquer natureza, para toda área de abrangência da Associação dos Moradores da Região do Jataí. **Parágrafo Único - A Associação dos Moradores da Região do Jataí** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação dos Moradores da Região do Jataí**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **Art. 4º - A Associação dos Moradores da Região do Jataí** terá um regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento. **Capítulo II - DOS SÓCIOS. Art. 5º - A Associação dos Moradores da Região do Jataí** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: **Fundadores, Efetivos e Beneméritos. Art. 6º - Serão sócios Fundadores** os que participaram da Assembléia de constituição da Instituição. Respeitando o que determina o Art. 13. **Art. 7º - Serão Sócios Efetivos**, pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social da Instituição mediante proposta aprovada pela Diretoria na Assembléia Geral. Respeitando o que determina o Art. 13 e parágrafos subsequentes. **Art. 8º - Serão sócios Beneméritos**, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos

Valdivino Alves Ferreira

[Assinatura]
Agulmar de Barros Oliveira
Diretor da Assistência Judiciária
OAB-MG 62.251



objetivos da Instituição órgãos, entidades, empresas e pessoas físicas que contribuirão financeiramente para a manutenção da Associação e suas atividades. **Art. 9º** – São direitos dos sócios **Fundadores e sócios Efetivos** quites com suas obrigações sociais: I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II – tomar parte nas Assembléias Gerais e apresentar propostas ou indicações condizentes com as finalidades da Associação; III – Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade. **Art. 10** – São direitos dos sócios **Beneméritos**: I – tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo manifestar-se na mesma. **Parágrafo único** – É vedado o direito ao sócio Benemérito de votar e ser votado. **Art. 11** – São deveres dos Sócios: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – Acatar as decisões da Diretoria; III – Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados; IV – Zelar pelo bom nome da Associação; V – Contribuir para a Associação, seja em serviços ou financeiramente. VI – Não faltar às reuniões e Assembléias; VII – Contribuir ou participar de mutirões nos serviços de interesse comunitário; VIII – Abster-se de quaisquer atividades ou manifestações que venha denegrir, desonrar ou que traga prejuízos morais ou financeiros a Associação; IX – Cultivar a amizade, mantendo um bom entendimento com franqueza e sinceridade. **Art. 12** – Serão membros da **Associação dos Moradores da Região do Jataí** todas as pessoas idôneas que residam ou tenham propriedade na área de abrangência da Associação maior de 18 anos e interessados no desenvolvimento da comunidade. **Art. 13** - Os sócios Fundadores e Efetivos pagarão a **Associação dos Moradores da Região do Jataí** a taxa de adesão no ato de sua filiação, mais a mensalidade. **Parágrafo Primeiro** - Os valores a que se refere este artigo serão estipulados pela Diretoria em exercício. **Parágrafo Segundo** - Para ser aceito (a) como Associado (a), deverá ser preenchida a proposta de filiação, anexando-se os documentos necessários à identificação do proponente; sendo a mesma submetida à aprovação pela Diretoria, constando em ata sua aprovação ou os motivos pela sua recusa. **Parágrafo Terceiro** – O proponente que tenha sua filiação à **Associação dos Moradores da Região do Jataí** recusada pela Diretoria pode recorrer à Assembléia Geral para postular sua filiação, através de proposta assinada por pelo menos três associados, desde que faça a solicitação para incluir seu pedido na Ordem do Dia da Assembléia Geral, com pelo menos 30 dias de antecedência. **Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO Art. 14** – A **Associação dos Moradores da Região do Jataí** será administrada por: I – Assembléia Geral; II – Diretoria; III – Conselho Fiscal. **Parágrafo Único**: A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas. **Art. 15** – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários. **Art. 16** – Compete à Assembléia Geral: I – eleger os Administradores; II – destituir os Administradores; III – em caso de destituição dos Administradores, indicar os substitutos até que sejam eleitos os novos administradores; IV – convocar eleições em caráter extraordinário; V – alterar o presente Estatuto; VI – decidir sobre a extinção da Associação; VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VIII – aprovar o Regimento Interno; IX – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação; X – propor e aprovar a admissão de novos sócios Efetivos e Beneméritos, bem com referendar os sócios Efetivos e Beneméritos indicados pela Diretoria. XI – propor e aprovar a exclusão de sócios de qualquer categoria, cuja conduta revele-se indigna de pertencimento aos quadros associativos da Instituição; XII – aprovar a proposta da programação anual da Associação, submetida pela Diretoria; XIII – apreciar o relatório anual da Diretoria; XIV – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal; **Parágrafo Único** – para as deliberações a que se referem os incisos II e V deste artigo, é exigido o

Handwritten signature: Valdemar dos Santos

Aguimar de Barros Oliveira
Diretor da Assistência Judiciária
DAB-MC 62.251

Handwritten initials: mp



voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes. **Art. 17** - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por um quinto dos associados em dia com suas obrigações. **Art. 18** - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. **Art. 19** - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **Art. 20** - A Diretoria será constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, Primeiro (a) e Segundo (a) Secretários (as), Primeiro (a) e Segundo (a) Tesoureiros (as) e um Diretor (a) de Patrimônio. **Art. 21** - a **Associação dos Moradores da Região do Jataí** é administrada por uma Diretoria eleita bienalmente, sendo permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria, inclusive o Presidente, este porém, só mais uma vez, podendo voltar a ocupar o cargo depois de decorridos pelo menos dois anos do seu último mandato sendo a eleição no mês de Dezembro. Devendo a data ser marcada e divulgada através de edital a ser fixado no quadro de aviso da **Associação dos Moradores da Região do Jataí** e /ou distribuídos aos seus associados, e/ou jornal próprio, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. **Parágrafo Único** - A posse da Diretoria ocorrerá entre os dias primeiro a dez do mês de janeiro subsequente à eleição da nova Diretoria. **Art. 22** - Caso exista apenas uma chapa concorrendo à Diretoria e /ou Conselho Fiscal, a mesma poderá ser eleita por aclamação da Assembléia Geral. **Art. 23** - Compete à Diretoria: I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação; II - Executar a programação anual de atividades da Associação; III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual; IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V - Reunir ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente quando se fizer necessário, sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de metade mais dos membros da Diretoria executiva. VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto. **Art. 24** - Compete ao Presidente: I - Representar a **Associação dos Moradores da Região do Jataí** judicial e extra-judicialmente; II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno; III - Presidir a Assembléia Geral; IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria; V - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral em nome da Diretoria o relatório de atividades da Associação do exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao período, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal; VI - Assinar as correspondências oficiais; VII - Assinar, com o tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentação de fundos; VIII - Assinar Atas depois de aprovadas. **Art. 25** - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente; **Art. 26** - Compete ao Primeiro Secretário: I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas ou delegar a algum sócio lavrar a Ata pela forma competente; II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade; III - Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da entidade; IV - Guardar papeis e documentos, livro de Ata e outros de importância da Associação. **Art. 27** - Ao Segundo Secretário cabe substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções. **Art. 28** - Compete ao Primeiro Tesoureiro: I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados,

Handwritten signature: Valdeir e Lúcia

Handwritten signature: Ferreira

Handwritten initials: 03/11

Handwritten initials: up



rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação; II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados; IV – Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria; VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VII – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimentação de fundos. **Art. 29** – Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções. **Art. 30** – Compete ao (a) Diretor (a) de Patrimônio zelar pelo patrimônio da **Associação dos Moradores da Região do Jataí**, conferindo no mínimo uma vez por ano seus móveis e imóveis e, deliberar preliminarmente com o(a) Diretoria sobre a aquisição ou venda de bens patrimoniais. **Parágrafo Único**: o não cumprimento do Estatuto por qualquer membro da Diretoria implicará no seu afastamento temporário ou definitivo do cargo, podendo ser ainda responsabilizado legalmente, junto ou separadamente, com outro membro da Diretoria. No caso de afastamento definitivo deverá haver aprovação da Assembléia Geral lavrada em Ata. **Art. 31** – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembléia Geral a cada dois anos, conjuntamente com a Diretoria, podendo ser reeleito, nos mesmos termos da Diretoria. § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria; § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por um membro da associação, eleito em Assembléia Geral. **Art. 32** – Compete ao conselho Fiscal: I – Examinar os livros de escrituração da Associação; II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação; IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes; V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral; VI – Suspender temporariamente as atividades de qualquer membro da diretoria, desde que constatadas irregularidades até que haja a deliberação da Assembléia Geral em reunião extraordinária. **Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (Três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO** **Art. 33** – O patrimônio da **Associação dos Moradores da Região do Jataí** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública. **Art. 34** – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos Associados, à Instituição Municipal, Estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. **Parágrafo Único** – Não existindo no Município ou no Estado, em que a Associação tiver sede, Instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União. **Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS** **Art. 35** – A prestação de contas da Associação observará no mínimo: I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade; II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão; III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento; IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Valdeirino Alves

Ferreira

Aguimar de Barros Oliveira
Diretor da Assistência Judiciária
OAB-MG 62.251

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 36 – A Associação dos Moradores da Região do Jataí será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades. **Art. 37** – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório. **Art. 38** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral. Não havendo mais nada a tratar, o Sr. Adison Mendes da Silva, agradeceu a presença de todos e encerrou os trabalhos, e eu, Euler Lacerda Braga lavrei a presente Ata que após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes: (a) Vicente Luis da Silva; (a) Gilson Afonso dos Reis; (a) Carlos Fernandes Coninck; (a) Carlos Alberto dos Reis; (a) rubrica; (a) Eloi Afonso dos Santos; (a) José Antônio Henrique de Carvalho; (a) Marta de Oliveira Machado Coninck; (a) Agnaldo Henrique de Carvalho; (a) Valdivino Alves Ferreira; (a) Lourenço Abadia Martins de Melo; (a) Valderico Souza Machado; (a) rubrica; (a) Adilson Mendes da Silva. É o que contém o livro de Atas n.º 1 da Associação dos Moradores da Região de Jataí do Município de Unai-MG, folhas: 01 frente/verso, 02 frente/verso, 03 frente/verso, 04 frente/verso, 05 frente/verso, 06 frente/verso, 07 frente/verso e 08 frente/verso, onde não havia rasuras e eu fielmente transcrevi.

Valdivino Alves Ferreira

Valdivino Alves Ferreira
Presidente

Aguimar de Barros Oliveira
Diretor da Assistência Judiciária
OAB-MG 62.251

Cartório Registro Civil, Pessoas Naturais e
Jurídicas, Títulos Documentos e Protestos
Comarca de Unai - MG

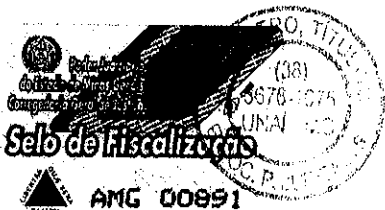
Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel
do original em Cartório arquivada, Dou 14,
Unai - MG, 12 de 01 de 04.

[Assinatura]

Documento apresentado hoje para registro,

REGISTRADO sob o nº 734
AVERBADO
no Livro A-04 de Pessoas Jurídicas.
Unai - MG, 12 de 01 de 04.

O OFICIAL DO ESCRIVENTE



CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS
Edwarte Afonso Gonçalves Pereira
OFICIAL VITALÍCIO
Luiz Roberto Soares
Adalberto Cleber G. Ferreira
Vilma Gonçalves Ferreira
ESCRIVENTES JURAMENTADOS
Rua São José, 271 - Fone 676-1675
Unai-MG

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA REGIÃO DO JATAÍ NO
MUNICÍPIO DE UNAÍ-MG**

**Aprovado em 28.09.2.003 em Assembléia Geral Extraordinária da Associação dos
Moradores da Região do Jataí no Município de Unaí-MG**

Capítulo I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A **Associação dos Moradores da Região do Jataí**, constituída em 28 de setembro de 2003, no Município de Unaí Estado de Minas Gerais, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações por ela contraídas. Com endereço para correspondência à Rua José do Patrocínio, nº 701, Centro, na cidade Unaí - MG, CEP 38610-000.

Parágrafo Único – Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Capítulo II - DO OBJETIVO

Art. 2º - A **Associação dos Moradores da Região do Jataí**, tem por finalidade:

I – Congregar esforços, órgãos e pessoas interessadas em melhorar as condições de vida e sanar eventuais problemas de interesse da comunidade, visando o bem estar social;

II – Promover por todos os meios, a perfeita união e o mais estreito relacionamento com os poderes: executivo, legislativo e judiciário e o setor privado visando o bem comum da comunidade;

III - Promoção do desenvolvimento econômico e social, combate à pobreza, aquisição de moradia e melhorias habitacionais;

V – Promover a defesa da saúde e da assistência social;

VI – Promover intercambio entre a população rural e urbana, além de reivindicar perante as entidades públicas, melhorias de qualquer natureza, para toda área de abrangência da **Associação dos Moradores da Região do Jataí**.

Parágrafo Único – A **Associação dos Moradores da Região do Jataí** não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação dos Moradores da Região do Jataí**, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 4º - A **Associação dos Moradores da Região do Jataí** terá um regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Capítulo II – DOS SÓCIOS

Art. 5º - A **Associação dos Moradores da Região do Jataí** é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: **Fundadores, Efetivos e Beneméritos.**

Valdeu Alves Ferreira


Aguiar de Barros Oliveira
Diretor da Assistência Judiciária
OAB-MG 52.251



Art. 6º - Serão sócios **Fundadores** os que participaram da Assembléia de constituição da Instituição. Respeitando o que determina o Art. 13.

Art. 7º - Serão Sócios **Efetivos**, pessoas físicas ou jurídicas, admitidas ao quadro social da Instituição mediante proposta aprovada pela Diretoria na Assembléia Geral. Respeitando o que determina o Art. 13 e parágrafos subsequentes.

Art. 8º - Serão sócios **Beneméritos**, pessoas físicas ou jurídicas que contribuam eventualmente com recursos financeiros ou serviços voluntários para a consecução dos objetivos da Instituição órgãos, entidades, empresas e pessoas físicas que contribuam financeiramente para a manutenção da Associação e suas atividades.

Art. 9º - São direitos dos sócios **Fundadores** e sócios **Efetivos** quites com suas obrigações sociais:

I - votar e ser votado para os cargos eletivos;

II - tomar parte nas Assembléias Gerais e apresentar propostas ou indicações condizentes com as finalidades da Associação;

III - Defender-se quando da aplicação de alguma penalidade.

IV -

Art. 10 - São direitos dos sócios **Beneméritos**:

I - tomar parte nas Assembléias Gerais, podendo manifestar-se na mesma.

Parágrafo único - É vedado o direito ao sócio Benemérito de votar e ser votado.

Art. 11 - São deveres dos Sócios:

I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - Acatar as decisões da Diretoria;

III - Desempenhar fielmente as funções para que forem eleitos, nomeados ou designados;

IV - Zelar pelo bom nome da Associação;

V - Contribuir para a Associação, seja em serviços ou financeiramente.

VI - Não faltar às reuniões e Assembléias;

VII - Contribuir ou participar de mutirões nos serviços de interesse comunitário;

VIII - Abster-se de quaisquer atividades ou manifestações que venha denegrir, desonrar ou que traga prejuízos morais ou financeiros a Associação;

IX - Cultivar a amizade, mantendo um bom entendimento com franqueza e sinceridade.

Art. 12 - Serão membros da **Associação dos Moradores da Região do Jataí** todas as pessoas idôneas que residam ou tenham propriedade na área de abrangência da Associação maior de 18 anos e interessados no desenvolvimento da comunidade.

Art. 13 - Os sócios Fundadores e Efetivos pagarão a **Associação dos Moradores da Região do Jataí** a taxa de adesão no ato de sua filiação, mais a mensalidade.

Parágrafo Primeiro - Os valores a que se refere este artigo serão estipulados pela Diretoria em exercício.

Parágrafo Segundo - Para ser aceito (a) como Associado (a), deverá ser preenchida a proposta de filiação, anexando-se os documentos necessários à identificação do proponente; sendo a mesma submetida à aprovação pela Diretoria, constando em ata sua aprovação ou os motivos pela sua recusa.

Parágrafo Terceiro - O proponente que tenha sua filiação à **Associação dos Moradores da Região do Jataí** recusada pela Diretoria pode recorrer à Assembléia Geral para postular sua filiação, através de proposta assinada por pelo menos três associados,

Valdeu Alves Ferreira

2

[Assinatura]
Aguimar de Barros Oliveira
Diretor da Assistência Judiciária
OAB-MG 62.251

[Assinatura]

[Assinatura]

desde que faça a solicitação para incluir seu pedido na Ordem do Dia da Assembléia Geral, com pelo menos 30 dias de antecedência.



Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 14 – A Associação dos Moradores da Região do Jataí será administrada por:

- I – Assembléia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 15 – A Assembléia Geral, órgão soberano da Associação, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 16 – Compete à Assembléia Geral:

- I – eleger os Administradores;
- II – destituir os Administradores;
- III – em caso de destituição dos Administradores, indicar os substitutos até que sejam eleitos os novos administradores;
- III – convocar eleições em caráter extraordinário;
- V – alterar o presente Estatuto;
- VI – decidir sobre a extinção da Associação;
- VII – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VIII – aprovar o Regimento Interno;
- IX – emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Associação;
- X – propor e aprovar a admissão de novos sócios Efetivos e Beneméritos, bem com referendar os sócios Efetivos e Beneméritos indicados pela Diretoria.
- XI – propor e aprovar a exclusão de sócios de qualquer categoria, cuja conduta revele-se indigna de pertencimento aos quadros associativos da Instituição;
- XII – aprovar a proposta da programação anual da Associação, submetida pela Diretoria;
- XIII – apreciar o relatório anual da Diretoria;
- XIV – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Parágrafo Único – para as deliberações a que se referem os incisos II e V deste artigo, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 17 – A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente por convocação da Diretoria, ou em virtude de requerimento fundamentado e assinado, no mínimo, por um quinto dos associados em dia com suas obrigações.

Art. 18 – A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Valdir de Jesus Ferreira

Art. 19 - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a colir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 20 - A Diretoria será constituída por um (a) Presidente, um (a) Vice-Presidente, Primeiro (a) e Segundo (a) Secretários (as), Primeiro (a) e Segundo (a) Tesoureiros (as) e um Diretor (a) de Patrimônio.

Art. 21 - a **Associação dos Moradores da Região do Jataí** é administrada por uma Diretoria eleita bienalmente, sendo permitida a reeleição de qualquer membro da Diretoria, inclusive o Presidente, este porém, só mais uma vez, podendo voltar a ocupar o cargo depois de decorridos pelo menos dois anos do seu último mandato sendo a eleição no mês de Dezembro. Devendo a data ser marcada e divulgada através de edital a ser fixado no quadro de aviso da **Associação dos Moradores da Região do Jataí** e /ou distribuídos aos seus associados, e/ou jornal próprio, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Único - A posse da Diretoria ocorrerá entre os dias primeiro a dez do mês de janeiro subsequente à eleição da nova Diretoria.

Art. 22 - Caso exista apenas uma chapa concorrendo à Diretoria e /ou Conselho Fiscal, a mesma poderá ser eleita por aclamação da Assembléia Geral.

Art. 23 - Compete à Diretoria:

I - Elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Associação;

II - Executar a programação anual de atividades da Associação;

III - Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V - Reunir ordinariamente mensalmente ou extraordinariamente quando se fizer necessário, sempre que convocada pelo Presidente ou por iniciativa de metade mais dos membros da Diretoria executiva.

VI - Cumprir e fazer cumprir o estatuto.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I - Representar a **Associação dos Moradores da Região do Jataí** judicial e extra-judicialmente;

II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III - Presidir a Assembléia Geral;

IV - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

V - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral em nome da Diretoria o relatório de atividades da Associação do exercício anterior, juntamente com as contas e balanços referentes ao período, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;

VI - Assinar as correspondências oficiais;

VII - Assinar, com o tesoureiro, os cheques e outros documentos que autorizem pagamentos ou movimentação de fundos;

VIII - Assinar Atas depois de aprovadas.

Art. 25 - Compete ao Vice-Presidente

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Valdemar Alves Ferreira



Art. 26- Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas ou delegar a algum sócio lavrar a Ata pela forma competente;
- II – Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- III – Redigir e assinar as convocações, avisos e correspondências da entidade;
- IV – Guardar papeis e documentos, livro de Ata e outros de importância da Associação.

Art. 27 – Ao Segundo Secretário cabe substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções.

Art. 28 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao conselho fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques e papéis para movimentação de fundos.

Art. 29 – Ao Segundo Tesoureiro compete substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos temporários, exercendo as respectivas funções.

Art. 30 – Compete ao (a) Diretor (a) de Patrimônio zelar pelo patrimônio da **Associação dos Moradores da Região do Jataí**, conferindo no mínimo uma vez por ano seus móveis e imóveis e, deliberar preliminarmente com o(a) Diretoria sobre a aquisição ou venda de bens patrimoniais.

Parágrafo Único: o não cumprimento do Estatuto por qualquer membro da Diretoria implicará no seu afastamento temporário ou definitivo do cargo, podendo ser ainda responsabilizado legalmente, junto ou separadamente, com outro membro da Diretoria. No caso de afastamento definitivo deverá haver aprovação da Assembléia Geral lavrada em Ata.

Art. 31 – O Conselho Fiscal será constituído por 03 membros, eleitos pela Assembléia Geral a cada dois anos, conjuntamente com a Diretoria, podendo ser reeleito, nos mesmos termos da Diretoria.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido por um membro da associação, eleito em Assembléia Geral.

Art. 32 – Compete ao conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Associação;

Valdeuino Alves Ferreira

Aguiar de Barros Oliveira
Diretor da Assistência Judiciária
OAB-MG 62.251

II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III – Requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

IV – Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V – Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

VI – Suspender temporariamente as atividades de qualquer membro da diretoria, desde que constatadas irregularidades até que haja a deliberação da Assembléia Geral em reunião extraordinária.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 3 (Três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

Art. 33 – O patrimônio da **Associação dos Moradores da Região do Jataí** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 34 – No caso de dissolução da Associação, o respectivo patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos, por deliberação dos Associados, à Instituição Municipal, Estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Parágrafo Único – Não existindo no Município ou no Estado, em que a Associação tiver sede, Instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado ou da União.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35 – A prestação de contas da Associação observará no mínimo:

I – Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 – A **Associação dos Moradores da Região do Jataí** será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tomar impossível a continuação de suas atividades.

Valdeir Alves Ferreira

Art. 37 – O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.



Art. 38 – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Unai, 12 de dezembro de 2.003.

Valdivino Alves Ferreira
Valdivino Alves Ferreira
Presidente

Aguimar de Barros Oliveira
Aguimar de Barros Oliveira
Diretor da Assistência Judiciária
OAB-MG 62.251

**CARTÓRIO REG. CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PROTESTOS**

Edwarde Afonso Gonçalves Pereira
OFICIAL VITALÍCIO
Luiz Roberto Soares
Adalberto Cleber G. Ferreira
Vilma Gonçalves Ferreira
ESCREVENTES JURAMENTADOS

Rua São José, 271 - Fone 676-1679

Cx. P. 03 - CEP 38.610-000 - Unai - MG

Cartório Registro Civil, Pessoas Naturais e
Jurídicas, Títulos Documentos e Protestos
Comarca de Unai - MG

Certifico que a presente fotocópia é cópia fiel
do original em Cartório arquivada. Dou fé.

Unai - MG, 12 de 01 de 04

[Signature]

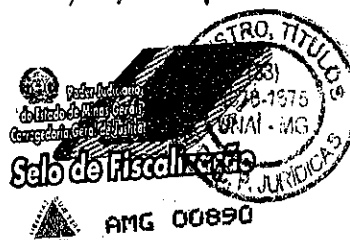
Documento apresentado hoje para registro.

REGISTRADO sob o Nº 734

AVERBADO no Livro A-04 de Pessoas Jurídicas.

Unai - MG, 12 de 01 de 04

[Signature]
O OFICIAL DO ESCRIVENTE

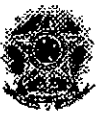


[Signature]

[Signature]

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.983.993/0001-08	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 12/01/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAO DOS MORADORES DA REGIAO DO JATAI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO FAZENDA JATAI	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 38.610-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO UNAI	UF MG
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia **11/05/2006** às **13:24:17** (data e hora de Brasília).

Voltar



A SRF agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

013.4234-3



Ata da assembléia de eleição da diretoria da associação dos moradores da região do jataí ao (primeiro) dia quarto do mês de dezembro (dois mil) dia do ano de dois mil e treze, tendo início às vinte horas e trinta minutos no salão de festa da associação do jataí, município de Unaí-MG, realizou-se uma reunião extraordinária com o objetivo de eleger a nova diretoria da associação dos moradores do jataí com mandato iniciando em primeiro de janeiro de dois mil e quatorze a dezembro de dois mil e quinze a assembléia foi constituída com a participação de dezenove moradores e quinze associados não havendo candidato para o cargo de presidente o Senhor Ronair José de Oliveira, continuou na presidência em seguida solicitou aos associados a apresentação de nomes para o preenchimento dos cargos da nova diretoria, presidente Ronair José de Oliveira, Brasileiro, solteiro, pedreiro, cursou, o sétimo ano do ensino fundamental, portador do RG 7 832 131 SSP MG e CPF 002 458 936 52 estabelecido na comunidade do Jataí município de Unaí Minas Gerais, Vice presidente Silvano Gonçalves Fagundes, brasileiro casado, cursou o quarto ano do ensino fundamental portador do RG MG 12 992 337 e CPF 071 783 546-40 estabelecido no município de Unaí Minas Gerais na Comunidade do Jataí, primeira secretária Luciene da Silva Mendes, brasileira, solteira, trabalhadora rural, cursou o quarto ano do ensino fundamental, portadora do RG 13 392 626 SSP MG CPF 062 338 716 62 estabelecida na comunidade do Jataí, segunda secretária Vanda Gonçalves da Cunha, Brasileira, Solteira, trabalhadora rural, cursou o quinto ano do ensino fundamental, portadora do RG 15 665 642 e CPF Nº 087 762 906 46 estabelecida na comunidade do Jataí município de Unaí Minas Gerais, primeiro tesoureiro José Antônio Henrique de Carvalho, Brasileiro, Casado, portador do RG 15 922 866 CPF 598 586 486-34, segundo tesoureiro Sônia da Rocha Ferreira, Brasileira, Casada, Trabalhadora Rural, cursou quarto ano do ensino fundamental portadora do RG 12 990 588 e CPF 059 353 126 46 estabelecida na fazenda (can) Vargem Bonita município de Unaí Minas Gerais Diretores de Patrimônio Maria de Lourdes Dias de Gusmão, Brasileira, Casada, cursou primeiro ano do ensino fundamental portadora do RG 2 507 606 SSP DF e CPF 070 769 941-99, estabelecida na comunidade do Jataí município de Unaí Minas Gerais, Luciana Ferreira Rosa, Brasileira, Solteira, cursou o oitavo ano do ensino fundamental portadora do RG 16 211 978 e CPF 091 759 576 - 98, trabalhadora rural, estabelecida na comunidade do Jataí, município de Unaí Minas Gerais, Agnaldo Henrique de Carvalho, brasileiro, Casado, portador do RG 1 771 042 e CPF 030 288 126 30 trabalhador rural estabelecido na Comunidade do Jataí, Conselho fiscal Marlene Ferreira Gonçalves, Brasileira, Casada, cursou o terceiro ano do ensino fundamental portadora do RG 12 990 576 CPF 056 162 336 60 estabelecida na comunidade do jataí município de Unaí Minas Gerais, Antônio de Jesus Souza Machado, portador do RG 11 108 252 e CPF Nº 039 577 366 09, Solteiro, Trabalhador Rural, estabelecido no Jataí, Reinaldo Henrique do Ensino fundamental (portadora) portador do RG 11 400 055 CPF 109 343 126-13 trabalhador rural, estabelecido na comunidade do Jataí, município de Unaí



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Minas Gerais. Após a confirmação da eleição o presidente atual e reeleito agradeceu a presença dos participantes dessa assembléia parabenizando a todos pelos esforços positivos em prol da associação elogiou a conduta dos sócios que entenderam o espírito de amizade bom entendimento com franqueza e sinceridade que ali demonstraram, nada havendo a tratar eu Luciene da Silva Mendes lavrei a presente ata que após lida e aprovada será assinada pelos sócios presentes Luciene da Silva Mendes, Rita f. di lima, Marta Alves Campos, Vicente Luiz da Silva, Antônio de Jesus Souza machado, Sebastião Geraldo Meneses, José Antônio Henrique de Carvalho, Vanda Gonçalves da Cunha, Luciana Ferreira Rosa, Reinaldo Henrique de Carvalho, Agnaldo Henrique de Carvalho, Ronair José de Oliveira

** Ronair José de Oliveira*



SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS CNPJ: 09.038.982/0001-85 Rua Canabrava, 328 - Centro Fone: (38)3676-9637 Adalberto Cléber Gonçalves Ferreira - PROTOCOLO Nº 33523 REG Nº 734 - LIV A-26 - PÁG 153 -AV Nº 9
Ubatuba, MG, 06 de maio de 2014.

sup

1510

Declaração



Eu Ronair José de Oliveira portador do CPF sob o Numero 002.458.936-52 Presidente da Associação dos Moradores da Região do Jataí, declaro para os devidos fins que nenhum membro efetivo desta associação tem remuneração proveniente da associação, também que a Associação dos Moradores da região do Jataí esta em funcionamento com estrita observância do estatuto.

Unai 24 de agosto de 2015

Ronair José de Oliveira